



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

PARECER Nº

110

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 31/2020 – ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E INCLUI O ARTIGO 4A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.968, DE 20 DE MAIO DE 2019 QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECÍFICA,

AUTORIA: Prefeito Municipal

O PLC em análise altera a Lei Complementar nº 2.928, de 20 de maio de 2019, alterando o artigo 4º e inserindo o artigo 4º-A, nos seguintes termos:

Art. 4º A presente concessão será formalizada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, na forma do art. 7º, 8 1º do Decreto-Lei nº 271/67”

Art. 4ºA. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reformar o imóvel para adequação das dependências à instalação da Companhia Policial Militar, visando o atendimento de segurança dos munícipes da cidade.

Parágrafo único. As despesas correrão por de verbas consignadas orçamento do Município.

O Decreto Lei a que se refere a presente alteração apresenta a seguinte redação:

Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA** resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas. (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Não parece adequada o uso dessa legislação para permitir a ausência do registro cartorial dessa operação, embora o artigo 7º não seja taxativo quanto às hipóteses de concessão previstas quando da concessão, até mesmo por se tratar de terrenos públicos ou privados e não de áreas edificadas.

A propositura apresenta como motivação o ofício Nº CPI3-029/30/20, do comando da Polícia Militar em nossa cidade informando a ausência de dotação específica da instituição para reforma do próprio objeto da concessão, a fim de instalação de companhia da polícia militar. A responsabilidade pela adequação, conforme aprovado na Lei Complementar 2.968/2019 incide sobre o concessionário, não representando

O PLC, em suas alterações, dispensa de registro a referida concessão e autoriza a Prefeitura a assumir as despesas da reforma sem, contudo, indicar valores e limitando-se a remeter a despesa a valores consignados no orçamento.

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

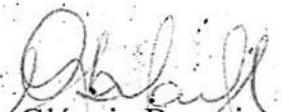
Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

No atual orçamento, no Elenco de Obras (documento nº 12), não há, por óbvio, referência específica a intervenção no local em questão e a única referência genérica a intervenção em imóveis do município consta no Gabinete do Prefeito, no montante de R\$ 60.000,00, o qual não se tem informação a respeito da suficiência em relação a ação pretendida.

Entendendo que faltam informações a respeito da execução da autorização solicitada para reforma do local já discriminado na Lei nº 2.968/2019, mesmo convencidos da relevância do objeto da transferência da base de operações da Polícia Militar para o endereço indicado, apresentamos parecer **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2020.

  
Gláucia Berenice  
Presidente/relatora

Marcos Papa  
Vice-presidente

  
Fabiano Guimarães  
Membro

Nelson da Placas  
Membro

  
Dr. Luciano Mega  
Membro